

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº: 0305740-46.2013.8.05.0113

Classe Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Autor: Ministério Público do Estado da Bahia

Réu: ANA PAULA VIEIRA BARBOSA

Prazo: 60 (SESSENTA) DIAS.

Intimanda: ANA PAULA VIEIRA BARBOSA, brasileira, maior, solteira, natural de Itabuna-Bahia, nascida aos 01.09.1991, filha de Aldino Santos Barbosa e Domingas Falcão Vieira. Parte Conclusiva da Sentença: "SENTENÇA. I RELATÓRIO. Vistos etc. O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do órgão com atribuição nesta comarca, ajuizou ação penal pública incondicionada contra Ana Paula Vieira Barbosa, já qualificada nos autos, como incurso nas penas dos delitos descritos nos arts. 157, § 2º, incs. I e II, e 307 do CP e art. 244-B do ECA, nos termos da denúncia de fls. 02/03, instruída com os documentos de fls. 04/43...VI RESUMO DA CONDENAÇÃO e PROVIDÊNCIAS FINAIS: Em síntese, condena-se a ré Ana Paula Vieira Barbosa, já qualificada nos autos, pela prática do delito descrito no art. 157, § 2º, I e II, do CP: (a) ao cumprimento da pena privativa de liberdade equivalente a 06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de reclusão, em regime inicial fechado; (b) ao pagamento de pena pecuniária correspondente a 27 (vinte e sete) dias-multa, cada qual equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do evento delituoso, bem como de custas e despesas processuais, com a ressalva da assistência judiciária gratuita; Condena-se, também, a ré pela prática do delito no art. 244-B do ECA, ao cumprimento de pena privativa de liberdade equivalente a 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, e, pela prática do crime contido no art. 307 do CP, ao cumprimento da pena privativa de liberdade equivalente a 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias de detenção, reconhecendo-se, no entanto, a prescrição quanto a ambas as penas. Para fins de aplicação da lei penal e preservação da ordem pública, decreta-se a prisão preventiva da denunciada, nos termos dos arts. 311, 312, 313, I, e 316 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive pessoalmente a ré, por edital. Com o trânsito em julgado: (a) oficie-se ao CEDEP, visando à atualização dos registros criminais dos ora sentenciados, e à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos respectivos direitos políticos; (b) na hipótese de captura, expeça-se guia de recolhimento, operando-se a detração penal; (c) oficie-se a Fazenda Pública Estadual para fins de execução da pena de multa; (d) lance-se o nome da acusada no rol dos culpados; (e) ao final, archive-se. Por ora, expeça-se mandado de prisão preventiva. Itabuna(BA), 03 de abril de 2018. (A) Eros Cavalcanti Juiz de Direito".-----

Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, fica ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como I N T I M A D A quanto ao teor da r. sentença prolatada, conforme a parte conclusiva transcrita na parte superior deste edital, bem como para interpor o respectivo recurso, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, na forma da lei.-----

Itabuna-Bahia, 03 de abril de 2018.

Juiz de Direito: Eros Cavalcanti

Subscrivão: José Robson Meneses Costa.

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA COMARCA DE ITABUNA-BA**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CARGO DE JUIZ DE PAZ Nº. 01/2018**

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITABUNA-BAHIA, no uso de sua atribuição prevista no artigo 2º e 3º, incisos I a X, do Provimento Nº CCI 010/2012, de 18 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia imediato, faz saber que estão abertas as INSCRIÇÕES PARA CADASTRAMENTO DE INTERESSADOS EM OCUPAR 5 (CINCO) VAGAS PARA JUIZ (A) DE PAZ TITULAR E 5 (CINCO) VAGAS PARA JUIZ (A) DE PAZ SUPLENTE, na Comarca de Itabuna-Bahia e Distritos previstos neste Edital e nos Anexos que passam a integrá-lo.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os nomeados não perceberão remuneração, sendo a atividade considerada um munus relevante à sociedade, nos termos do artigo 6º e 7º do Provimento Nº CCI 010/2012, de 18 de setembro de 2012.
2. As vagas para Juiz de Paz, Titular e Suplente, constam no Anexo I deste Edital.
3. O Requerimento de Inscrição consta no Anexo II deste Edital.
4. O Curriculum Vitae é parte integrante da inscrição e deverá conter, no mínimo, as informações do Modelo constante no Anexo III.
5. O Provimento Nº CCI 010/2012, de 18 de setembro de 2012, constitui o anexo IV.

II. DAS VAGAS

1. São 10 (dez) vagas disponíveis, sendo: 05 (cinco) para Juiz de Paz Titular, e 05 (cinco) para Juiz de Paz Suplente, conforme Anexo I deste Edital.
2. É pré-requisito para concorrer à vaga a apresentação dos documentos comprobatórios previstos no artigo 3º do Provimento Nº CCI 010/2012, de 18 de setembro de 2012, devidamente discriminados no Capítulo III, deste Edital.

III. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições ficarão abertas no período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação.
2. Para a inscrição, o (a) Candidato(a) deverá preencher o Requerimento de Inscrição constante no Anexo II deste Edital, em duas vias de igual teor, dirigido a Juíza Diretora do Fórum e entregue durante o expediente forense na Administração do Foro, Fórum Rui Barbosa, Praça José Bastos, nº 59, Centro, Itabuna-Bahia, 3º andar. Não serão aceitas habilitações pelos Correios.
3. Deverão acompanhar o Requerimento de Inscrição os documentos indicativos e/ou comprobatórios, a seguir discriminados:
 - 3.1. Cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso, comprovando a escolaridade;
 - 3.2. Cópia dos documentos pessoais (Cédula de Identidade - carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional: Ordens, Conselhos, etc.; passaporte brasileiro; carteira nacional de habilitação/CNH: somente o modelo com foto, obedecido o período de validade; e Cadastro de Pessoa Física - CPF), comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - 3.2.1. Os documentos supramencionados devem estar dentro do prazo de validade, nos termos da legislação vigente;
 - 3.3. Cópia de comprovante de residência que aponte domicílio na Comarca e/ou Distrito da vaga pretendida;
 - 3.3.1. Serão aceitos como comprovante de residência: contas de consumo de água, luz ou telefone fixo/celular em nome do candidato, de até 2 (dois) meses antes da abertura deste Edital;
 - 3.3.2. Caso o candidato não possua nenhum destes comprovantes em seu nome, deverá juntar declaração com firma reconhecida do(a) titular da conta de que reside naquele endereço, sem prejuízo de anexar o comprovante que trata o subitem 3.3.1., do Capítulo III, do presente Edital;
 - 3.4. Curriculum Vitae, conforme modelo constante no Anexo III;
 - 3.5. Cópia do Título de Eleitor e do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral, comprovando o gozo dos direitos políticos;
 - 3.6. Cópia de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 3.7. Abono de conduta, comprovado por meio de 3 (três) declarações de Agentes Públicos da Comarca e/ou Distrito da vaga pretendida;
 - 3.8. Declaração, de próprio punho do candidato, afirmando não ter parentesco com o Oficial, Oficial Substituto, Escrevente e demais Serventuários extrajudiciais não oficializados do Cartório, para o qual está se candidatando;
 - 3.9. Declaração, de próprio punho do candidato, de inexistência de impedimentos para o exercício da vaga de Juiz de Casamento, Titular ou Suplente, que esta se candidatando;
 - 3.10. Atestado de Antecedentes Criminais.
4. A inscrição deverá ser requerida pelo(a) próprio(a) Candidato(a).
5. O(a) Candidato(a) deverá residir na Comarca e/ou no Distrito da vaga indicada(s) no requerimento de inscrição.
6. O(a) Candidato(a) poderá inscrever-se para apenas um Distrito de uma Comarca, e apenas para uma única vaga, nos termos do artigo 5º, §1º, do Provimento Nº CCI 010/2012, de 18 de setembro de 2012.
7. As vagas elencadas no Anexo I que não forem preenchidas poderão ser providas por Candidato(a) que tenha apresentado inscrição para a mesma Comarca da (s) vaga (s) remanescente (s) e que tenha sido aprovado na fase da seleção (subitem 1.1., item 1, Capítulo IV, do Edital), desde que o(a) Candidato(a) tenha manifestado interesse no campo específico do formulário de requerimento de inscrição.
8. O Requerimento de Inscrição, juntamente com os demais documentos discriminados neste Capítulo III, poderá ser entregue diretamente na Administração do Fórum Rui Barbosa, das 11 h às 18h (exceto sábado, domingo e feriado), até o último dia da inscrição.

IV. DO PROCESSO SELETIVO

1. Se dará através da análise de currículos e documentos, conforme art. 2º e 3º do Provimento nº CCI 010/2012, autorizada a indicação de candidatos e ou postulantes pelos Juizes de Direito das Varas de Família e da Vara de Registros Públicos;

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do(a) Candidato(a) implicará na aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital.
2. O processo seletivo terá validade de 04 (quatro) anos, a contar da divulgação dos resultados, conforme disposto no artigo 1º, §4º do Provimento nº CCI 010/2012.
3. Todos os atos relativos ao presente Edital, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Justiça da Bahia e ficarão à disposição dos Candidatos, no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (<http://www5.tjba.jus.br/portal/>).

Itabuna-Bahia, 20 de abril de 2018.

Márcia Cristie Leite Vieira
Juíza de Direito -Diretora do Foro de Itabuna/BA

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA COMARCA DE ITABUNA-BA

ANEXO I

JUIZ (A) DE PAZ

	DISTRITO	COMARCA
01	1º OFÍCIO	ITABUNA
02	2º OFÍCIO	ITABUNA
03	FERRADAS	ITABUNA
04	BARRO PRETO	BARRO PRETO
05	ITAPÉ	ITAPÉ

SUPLENTE DE JUIZ (A) DE PAZ

	DISTRITO	COMARCA
01	1º OFÍCIO	ITABUNA
02	2º OFÍCIO	ITABUNA
03	FERRADAS	ITABUNA
04	BARRO PRETO	BARRO PRETO
05	ITAPÉ	ITAPÉ

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA COMARCA DE ITABUNA-BA

Foto 3 x 4

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FORO ITABUNA-BAHIA

Eu,

abaixo qualificado(a), venho requerer minha inscrição para vaga prevista no Edital nº 01/2017, de Juiz de Casamento, Titular e Suplente, apresentando os documentos e declarações exigidos no Edital de inscrição.

QUALIFICAÇÃO

Cédula de Identidade(RG)

Data da Expedição: Órgão expedidor:

CPF:

Data de nascimento:

Naturalidade:Nacionalidade

Sexo: Feminino () - Masculino ()

Nome do Pai:

Nome do Mãe:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL(Rua, nº, Bairro):

COMPLEMENTO:

CEP: CIDADE/UF:

Tel. Res.:

Tel. Comp.: Tel. Cel.: Email:

GRAU DE ESCOLARIDADE:

() Ensino Médio () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior

Profissão:

VAGAPRETENDIDA

Distrito e Comarca de Interesse (apenas um Distrito):

() Juiz de Casamento -TITULAR () Juiz de Casamento- SUPLENTE

Conforme disposto no Capítulo III, item 7, do Edital, as vagas do Anexo I que não forem preenchidas poderão ser concorridas e providas por Candidatos que tenham apresentado inscrição para a mesma Comarca da (s) vaga(s) remanescente (s) e que tenham sido aprovados na primeira fase da seleção (subitem 1.1, item 1, Capítulo IV, do Edital), desde que o Candidato tenha manifestado interesse no campo específico do formulário de requerimento de inscrição.

Há interesse em participar do processo de seleção para eventuais vagas remanescentes?

() sim () não

Descreva em poucas palavras qual o motivo de postular o cargo Juiz (a) de Paz:

Data: _____/_____/_____.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO III

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais:

Nome:

Grau de Escolaridade:

() Ensino Médio () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior

Formação Acadêmica:

Graduação:

Titulação:

Instituição:

Ano de Conclusão:

Profissão:

Formação Complementar:

Experiência Profissional:

ANEXO IV

PROVIMENTO Nº CCI 010/2012, 18 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a atuação do Juiz de Paz no âmbito das comarcas do interior.

O Desembargador Antônio Pessoa Cardoso, Corregedor das Comarcas do Interior, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição legal conferida às Corregedorias de Justiça pelo art. 115 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, para fiscalizar a atuação do Juiz de Paz;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 26/09, deste Tribunal de Justiça, traçou apenas as diretrizes básicas da atuação do Juiz de Paz no Estado da Bahia, desafiando ulterior disciplinamento detalhado da atividade;

CONSIDERANDO a dimensão territorial deste Estado, as restrições orçamentárias vivenciadas pelo Poder Judiciário e, ainda, as dificuldades de atendimento às comunidades subdistritais das comarcas do interior;

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação nº 16/08, do Conselho Nacional de Justiça, orienta pela regulamentação, no âmbito da competência dos Tribunais de Justiça estaduais, sobre a atuação dos Juízes de Paz perante as Varas de Família e na atividade conciliatória.

RESOLVE:

Art. 1º A Justiça de Paz, consubstanciada pela atuação de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, enquanto não for promulgada legislação estadual específica, será regida, no âmbito das comarcas de entrância inaugural e intermediária, pela Lei Estadual nº 10.845/07 (LOJ), pela Resolução nº 26/09, do Tribunal de Justiça da Bahia e por este Provimento.

§ 1º Enquanto perdurar, neste Estado, a ausência de fonte legislativa que estabeleça critérios eletivos e remuneratórios para o Juiz de Paz, sua designação encontrará respaldo na dicção do art. 1º da Resolução nº 26/09, do Tribunal de Justiça.

§ 2º Para cada Juiz de Paz designado na comarca haverá um suplente, cuja designação e atuação estarão submetidas aos mesmos critérios, requisitos e regramentos.

§ 3º Nos impedimentos, nas ausências ou no abandono do cargo, a substituição do Juiz de Paz será feita pelo suplente, admitida, em casos excepcionais e à falta do substituto, a nomeação, pela direção do Foro, do Juiz de Paz ad hoc, visando ao atendimento de necessidades pontuais e previamente determinadas.

§ 4º Enquanto não existir legislação própria, que regule a matéria, a cada quadriênio, os Juízes de Paz serão reconduzidos aos cargos para o período seguinte, se lhes não forem dados sucessores.

§ 5º O juiz de paz e seus suplentes aguardarão nos seus cargos a posse dos que os devam suceder.

§ 6º Aqueles que se encontrem, atualmente, investidos nas funções de Juiz de Paz, ou suplente, deverão, para continuarem exercendo o respectivo

múnus, demonstrar, perante a autoridade judiciária competente, que atendem aos requisitos definidos neste Provimento, cumprindo, ainda, a disciplina nele regida.

Art. 2º O Juiz de Paz, e o suplente, serão designados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, autorizada a indicação de candidatos e ou postulantes ao cargo pelo(s) Juiz(es) de Direito da(s) Vara(s) de Família e da Vara de Registros Públicos.

Art. 3º A designação do Juiz de Paz, e do suplente, será precedida da aferição dos requisitos legais, a saber:

I. nacionalidade brasileira;

II. pleno exercício dos direitos políticos;

III. alistamento eleitoral e, se do sexo masculino, quitação com o serviço militar;

IV. maioridade civil;

V. escolaridade equivalente ao Ensino Médio;

VI. aptidão física e mental;

VII. domicílio eleitoral no Município no qual existir a vaga e residência na sede do Distrito para o qual concorrer;

VIII. ser pessoa moralmente idônea, mediante atestação de autoridade judiciária ou policial;

IX. ter bons antecedentes; e

X. não filiação a partido político nem exercício de atividade político-partidária.

§ 1º A habilitação dos candidatos deverá ser autuada individualmente, com designação de número de controle interno, a fim de que sejam ali encartados os documentos pertinentes, encerrando-se o expediente com a cópia do ato da respectiva designação.

§ 2º Os autos da habilitação serão mantidos em arquivo permanente sob os cuidados da direção do Foro.

§ 3º Ao longo da vigência da designação e atuação do Juiz de Paz serão levados a registro, nos próprios autos da habilitação e nomeação, todos os fatos relevantes relacionados à sua atuação, inclusive eventuais reclamações, denúncias e punições, assim como elogios e recomendações.

Art. 4º São atribuições do Juiz de Paz:

I. celebrar casamentos, observando, estritamente, o procedimento legal e as diretrizes normativas incidentes;

II. presidir os procedimentos de habilitação para casamento, verificando a sua regularidade, de ofício ou mediante impugnação, submetendo ao Juiz de Direito competente as irregularidades eventualmente detectadas;

III. exercer atividades conciliatórias, exclusivamente em relação aos direitos disponíveis, inclusive no âmbito dos Conselhos Municipais de Conciliação, observadas as diretrizes normativas do órgão;

IV. encaminhar à apreciação das autoridades competentes as questões administrativas, de interesse da comunidade, trazidas ao seu conhecimento;

V. orientar as partes quanto à solução de questões afetadas ao Poder Judiciário;

Art. 5º Em cada sede de Município haverá, no mínimo, um Juiz de Paz e um suplente.

§ 1º Cada distrito ou subdistrito poderá ter um Juiz de Paz e um suplente.

§ 2º A designação de mais de um Juiz de Paz para atuar na sede do Município deverá ser previamente consultada à Corregedoria das Comarcas do Interior, mediante expediente próprio, fundamentado e encaminhado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, com manifestação deste.

Art. 6º Enquanto não editada legislação específica, que regulamente a Justiça de Paz no âmbito do Estado da Bahia, a atividade do Juiz de Paz não será remunerada pelos cofres públicos.

Art. 7º É vedada a cobrança ou percepção de custas, emolumentos ou taxa de qualquer natureza pela atuação ou prática de qualquer ato pelo Juiz de Paz.

Art. 8º Enquanto inexistente legislação específica que regulamente a matéria, os servidores públicos somente poderão ser designados para atuar como Juiz de Paz, se, na forma da lei, forem previamente afastados de seu cargo, emprego ou função, ainda que mantido o regime previdenciário correspondente.

Parágrafo único

- O período de afastamento é computável para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 9º A Corregedoria das Comarcas do Interior e os Juizes Diretores dos Foros fiscalizarão os serviços da Justiça de Paz.

Art. 10º A designação do Juiz de Paz, nos termos deste Provimento, será revogada:

I. pela morte;

II. pela renúncia;

III. pela perda do cargo.

§ 1º A renúncia se procede mediante declaração de vontade do renunciante, apresentada por escrito ao Juiz de Direito Diretor do Foro.

§ 2º A revogação da designação do Juiz de Paz ocorrerá, ainda:

I. pelo abandono das funções, configurado pela ausência continuada e injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

- II. pelo descumprimento das prescrições legais ou normativas;
- III. por procedimento incompatível com a função exercida;
- IV. por sentença judicial transitada em julgado.

Art. 11 A extinção das atribuições do Juiz de Paz designado na forma deste Provimento por decorrência das hipóteses alinhadas no § 2º do artigo anterior, incisos I, II, e III, deve ser precedida da instauração de processo administrativo, a ser presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, assegurada a ampla defesa, com os meios e recurso a ela inerentes.

Parágrafo único:

Decidida a revogação da designação, o Juiz de Direito Diretor do Foro afastará o Juiz de Paz do exercício de suas funções e fará imediata comunicação ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 12 No caso de morte, a extinção da designação será decretada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, tão logo lhe seja apresentada a certidão de óbito de Juiz de Paz.

Art. 13 Extinta a designação, será convocado o suplente para assumir as funções ao longo do período residual correspondente, sem prejuízo de futura habilitação do substituto para uma nova, eventual e oportuna designação.

Art. 14 As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão submetidos e solucionados pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 15 Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Salvador, 18 de setembro de 2012.

Des. Antonio Pessoa Cardoso
Corregedor das Comarcas do Interior

JACOBINA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO RODOLFO NASCIMENTO BARROS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA DE JESUS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0119/2018

ADV: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR - Processo 0500021-51.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - AUTOR: JOALDO MARTINS DE SENA - RÉ: 'Estado da Bahia - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntada aos autos.

ADV: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR - Processo 0500022-36.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - AUTOR: Wagner Maia Coelho - RÉ: 'Estado da Bahia - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntada aos autos.

ADV: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR - Processo 0500031-95.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - AUTOR: Vitor José das Mercedes Costa - RÉ: 'Estado da Bahia - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntados aos autos.

ADV: WESLEY OLIVEIRA BOMFIM (OAB 33703/BA) - Processo 0500131-50.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Adicional por Tempo de Serviço - AUTORA: EDNA GONÇALVES DOS SANTOS - RÉU: MUNICÍPIO DE JACOBINA - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntada aos autos.

ADV: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR - Processo 0500246-71.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - AUTOR: VALDIR GOMES DE SOUZA - RÉ: 'Estado da Bahia - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntada aos autos.

ADV: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR - Processo 0500293-45.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - AUTOR: VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO HORMES - RÉ: 'Estado da Bahia - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntados aos autos.

ADV: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR - Processo 0500295-15.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - AUTOR: NIVALDO CARDOSO - RÉ: 'Estado da Bahia - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntados aos autos.

ADV: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JÚNIOR - Processo 0500298-67.2018.8.05.0137 - Procedimento Comum - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI - AUTOR: JUAREZ GOMES DA SILVA - RÉ: 'Estado da Bahia - Intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir manifestação acerca da defesa juntados aos autos.